



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9991968 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0117920-16.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9991968

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2024 - SLCC-CCC-DCOE

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominado TJPR, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, pela 2ª Vice-Presidência – Excelentíssimo Desembargador Fernando Prazeres, e pela Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) - Excelentíssima Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, a **FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE**, inscrito sob o CNPJ sob o nº 44.844.194/0001-87, com sede no Estádio Joaquim Américo Guimarães, Rua Buenos Aires, 1270 - Água Verde, em Curitiba, Paraná, 80250-070, doravante denominado FUNCAP, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social. E com a interveniência anuência do **CLUB ATHLETICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.710.649/0001-68 com sede na Rua Buenos Aires, nº 1160, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.250-070, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante referido como “CAP”; resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, submetido aos termos da Lei Federal n. 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços recíprocos entre os partícipes para fins da parceria em ações preventivas de sensibilização e conscientização acerca do tema da violência doméstica e familiar contra as mulheres, destinadas a propiciar informação sobre os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e fomentar a participação da sociedade no enfrentamento dessa problemática, visando à proteção e garantia de direitos, com o fim de coibir e prevenir todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e o eventual núcleo familiar vulnerável.

Tal iniciativa se insere no sistema de responsabilidade compartilhada estabelecido pelo art. 8º da Lei nº 11.340/2006, que cuida da política pública que visa coibir a

violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo por diretrizes, entre outras, a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres (inciso V) e a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia (inciso VIII).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e Juízos competentes para processar e julgar casos afetos à lei Maria da Penha:

I – realizar treinamentos e/ou capacitações de servidores/as do TJPR que participarão das ações relativas ao presente Acordo de Cooperação;

II – fornecer material gráfico (folders, cartilhas, cartazes etc.), em formato digital, bem como disponibilizar vídeos elaborados pela Coordenadoria/Assessoria de Comunicação do TJPR -, referentes ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, para utilização nas ações afetas ao presente instrumento;

III – promover a divulgação das ações concernentes a este Acordo de Cooperação no sítio institucional e nas redes sociais (Facebook e Instagram) institucionais da Coordenadoria, desde que não possuam caráter sigiloso;

IV – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à fiel execução do objetivo delineado neste instrumento;

V – realizar outras ações destinadas à execução do objeto do presente Termo;

VI – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VII – articular internamente junto à sua Instituição a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento;

VIII – tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização, com eficiência e eficácia segundo o interesse das partes, prévia e reciprocamente ajustados;

IX - permitir à FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE o direito de uso da sua logomarca, inclusive em sites oficiais, relativa e especificamente ao objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da 2ª Vice-Presidência:

I – Orientar os servidores e magistrados escalados para o Programa “Juizado dos Grandes Eventos”, por meio de disponibilização de material informativo, sobre os encaminhamentos a serem dados às mulheres que se apresentarem como vítimas de violência doméstica àquela unidade;

II – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à fiel execução do objetivo delineado neste instrumento;

III – realizar outras ações destinadas à execução do objeto do presente Termo;

IV – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V – articular internamente a fim de obter o apoio técnico- institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento;

VI – tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização, com eficiência e eficácia segundo o interesse das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: compete à FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE:

I – realizar a exibição de material audiovisual sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres nos jogos de futebol e eventos que promove (antes do início ou durante os intervalos dos eventos, etc.) sempre que autorizados pelo CAP;

II – promover a divulgação de materiais informativos relacionados à temática por meio digital aos associados, bem como publicações em mídias sociais da entidade;

III - difundir campanhas relacionadas à temática da violência contra as mulheres, como a do sinal vermelho, da semana da justiça pela paz em casa, campanha “16 Dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres”, campanha do laço branco e campanha de combate e prevenção à violência contra a mulher no período do carnaval;

IV - realizar essas e/ou outras ações definidas em comum acordo das partes, destinadas à execução do objeto do presente Termo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Termo, desde que não possuam caráter sigiloso;

VII - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à fiel execução do objetivo delineado neste instrumento;

VIII - articular internamente junto à sua Instituição a fim de obter o apoio técnico- institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento;

IX - tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização, com eficiência e eficácia segundo o interesse das partes, prévia e reciprocamente ajustados;

X – permitir ao TJ/PR o direito de uso da sua logomarca, inclusive em sites oficiais, relativa e especificamente ao objeto deste Termo, desde que previamente aprovados pelos responsáveis da Fundação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura deste Termo, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado como artigo 146, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo,

de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou humanos entre os partícipes, devendo cada qual arcar individualmente com os custos relativos ao cumprimento de suas obrigações assumidas através do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento legal adequado e compatível, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

No trabalho de divulgação, eventual e pontualmente pode ser designada uma equipe do TJPR em parceria com colaboradores dos estádios.

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição ressaltando sempre a necessidade de previa aprovação e autorização das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

O acordo de cooperação técnica observará o seguinte:

I - o tratamento de dados pessoais para operacionalizar o presente acordo deve ser restrito a finalidade específica para sua concretização de interesse público;

II - o tratamento de dados pessoais deve ser compatível com a respectiva finalidade e limitado ao mínimo necessário para a sua realização;

III - após o cumprimento da respectiva finalidade deverá ser realizada a eliminação de dados pessoais, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade;

IV - é garantido que o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

V - é imprescindível a prévia aprovação pelo TJPR, caso haja necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

VI - os convenientes obrigam-se a observar a legislação de proteção dos dados pessoais;

VII - os convenientes deverão orientar seus colaboradores para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;

VIII - os convenientes deverão colher a assinatura de seus funcionários em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto contratual envolver o tratamento de dados pessoais;

IX - os convenientes implantarão medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;

X - os convenientes informarão qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução do convênio, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência da contratada, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

XI - é vedada a subcontratação ou de delegação do tratamento dos dados pessoais a outro conveniente, sem o consentimento prévio do TJPR;

XII - qualquer infração às normas relativas ao tratamento de dados pessoais será sancionada na forma da Lei nº 13.709/2018;

XIII - os convenientes serão solidariamente responsáveis pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao convênio e à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, ou ainda por acordo entre as partes, respeitando-se o prazo necessário para a conclusão das atividades porventura ainda em andamento, prestados por força do presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). Por parte da FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO será feita por integrante constituído da Funcap.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

Aplica-se ao presente as disposições contidas na legislação aplicável à espécie. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução deste por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual, devendo ser objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Curitiba/PR, data eletrônica.

Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Des. Ana Lúcia Lourenço

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID)

Des. Fernando Prazeres

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha

FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Sr. Rubens Jacó das Neves

FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Sr. Marcio Lara

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Sr. Rodrigo Gama Monteiro

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

TESTEMUNHAS:

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

CPF:0*.5.*-2

Felipe Nery Arruda

CPF: 5*.6.*-4

Marcio Kuster Gonçalves

CPF: 7*.2.*-1



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Jacó das Neves, Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lara, Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/01/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gama Monteiro, Usuário Externo**, em 31/01/2024, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Desembargadora**, em 31/01/2024, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 06/02/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 06/02/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Licitações do Tribunal de Justiça**, em 06/02/2024, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 08/02/2024, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9991968** e o código CRC **6FB313F8**.

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SLCC
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0117920-16.2023.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2024

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Objeto: conjugar esforços recíprocos entre os partícipes para fins da parceria em ações preventivas de sensibilização e conscientização acerca do tema da violência doméstica e familiar contra as mulheres, destinadas a propiciar informação sobre os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e fomentar a participação da sociedade no enfrentamento dessa problemática, visando à proteção e garantia de direitos, com o fim de coibir e prevenir todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e o eventual núcleo familiar vulnerável.

Tal iniciativa se insere no sistema de responsabilidade compartilhada estabelecido pelo art. 8º da Lei nº 11.340/2006, que cuida da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo por diretrizes, entre outras, a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres (inciso V) e a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia (inciso VIII).

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura deste Termo.

Curitiba, 06/02/2024.

Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Des. Ana Lúcia Lourenço

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação
de Violência Doméstica e Familiar (CEVID)

Des. Fernando Prazeres

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha

FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Sr. Rubens Jacó das Neves

FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Sr. Marcio Lara

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Sr. Rodrigo Gama Monteiro

CLUB ATHLETICO PARANAENSE